



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00129/2023

Data de autuação
14/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

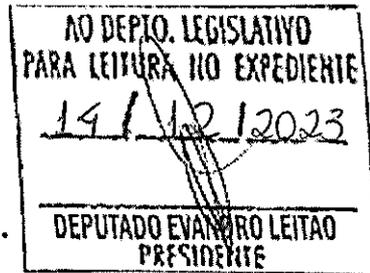
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

MENSAGEM N.º 9.158/2023 PROJETO DE LEI ALTERA A LEI N.º 18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9158 , DE 14 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 18.430, de 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Estado do Ceará tem por pilares a transparência e a responsabilidade fiscal na sua gestão. Atendendo a isso, para compatibilizar a LDO 2024 aos novos investimentos que foram adicionados pelo Poder Executivo na proposta orçamentária 2024 (Projeto de Lei nº 00099/2023, oriundo da Mensagem nº 9.127), faz-se necessária a alteração da Meta de Resultado Primário fixada para 2024.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 280.698.809,00 (duzentos e oitenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais) e serão financiados com recursos de operação de crédito, que se destinarão ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio), ao Programa Pró-Moradia, ao Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde (PROEXMAES II) e à execução da duplicação do Trecho I do Eixão das Águas (Castanhão – Curral Velho).

Consta também na Proposta o acréscimo de R\$ 10 milhões para financiar, com receita patrimonial, outras despesas correntes, notadamente para o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (FASSEC) e para Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE).

Outra modificação necessária visa adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ao que dispõe o texto de lei do Plano Plurianual 2024 – 2027 do Estado do Ceará (PPA 2024-2027), que possibilita, por decreto do Poder Executivo, a inserção na LOA de ações vinculadas às entregas do PPA, que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários.

Tal adequação é importante pois permite mais celeridade ao processo de introdução de ações orçamentárias já inclusas no PPA e sem previsão inicial na LOA vigente, mas que, durante a execução orçamentária, o órgão ou entidade necessita utilizar a correspondente ação.

É imperioso, também, garantir que todas as alterações orçamentárias tenham respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Dessa forma, durante o exercício, por vezes, se faz necessária a modificação da codificação das ações orçamentárias, para correção de eventuais erros de natureza técnica cometidos durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual. São procedimentos que não alteram a natureza do gasto, muito menos a descrição e objeto da ação orçamentária, mas que devem ser realizados para correta aplicação da técnica orçamentária.

Outra modificação importante visa estabelecer o valor dos investimentos do setor público estadual no interior, face a aprovação da Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 que confere nova redação ao art. 210 da Constituição do Estado do Ceará, atribuindo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a competência para definir o montante a ser investido no interior do Estado.

Por fim, com a finalidade de garantir a fiel orientação constante na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, de 15 de junho de 2022, se faz necessário prever na LDO

as receitas de contribuições residuais que não se constituem mais recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2023



ELMANO DE FREITAS DA COSTA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 18.430, de 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os Demonstrativos das Metas Anuais e das Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas Nos Três Últimos Exercícios, constantes Do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei Nº 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As memórias de cálculo das Receitas, das Despesas e do Resultado Primário, constantes no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei Nº 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O art. 43 da Lei nº 18.430, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com alteração do inciso II e acrescido do inciso IV, ficando também incluído, na referida Lei, o art. 97-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 43. ...

...

“II - a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global.

...

IV- as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do Interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do Interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.



§ 2º Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o *caput*, deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº
DE DE DE 2023



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	33.371.867	32.110.360	15,0%	104,4%	35.930.721	31.423.557	14,3%	105,7%	36.468.125	32.420.430	14,4%	105,5%
Receitas Primárias (I)	33.328.010	30.254.939	14,1%	100,3%	34.108.085	29.829.582	13,6%	100,3%	36.398.341	30.676.082	13,7%	100,3%
Receitas Primárias Correntes	33.126.043	32.071.615	14,2%	89,7%	33.597.330	29.645.282	13,5%	99,7%	34.139.245	30.459.539	13,6%	89,8%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	15.705.124	4,4%	45,4%	16.177.420	14.148.139	5,2%	47,6%	17.430.747	14.690.414	4,5%	48,9%
Outras Receitas Correntes	18.031.068	16.366.491	5,7%	46,0%	17.420.910	15.497.143	5,1%	43,2%	16.708.500	15.960.025	5,1%	44,3%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.750.063	2.498.490	1,2%	8,3%	2.360.271	2.064.199	0,9%	6,9%	2.475.413	2.084.248	0,9%	6,5%
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.755	144.300	0,1%	0,6%	269.086	176.224	0,1%	0,6%
Despesa Total	36.660.775	33.283.150	15,6%	113,3%	37.284.852	32.617.593	14,6%	108,6%	39.636.138	33.446.976	14,8%	109,3%
Despesas Primárias (II)	33.967.143	30.830.671	14,2%	102,2%	34.387.810	30.216.485	13,7%	101,1%	36.715.763	30.920.255	13,9%	101,1%
Despesas Primárias Correntes	29.451.197	26.717.457	12,5%	88,6%	30.652.978	26.507.582	12,2%	90,1%	32.305.435	27.221.928	12,1%	88,9%
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	15.944.136	7,9%	52,9%	18.319.645	16.021.637	7,3%	53,9%	19.409.760	16.425.723	7,3%	53,7%
Outras Despesas Correntes	11.887.587	10.773.321	5,0%	39,7%	12.333.333	10.706.245	4,9%	36,2%	12.913.676	10.799.194	4,8%	35,3%
Despesas Primárias de Capital	3.214.539	2.918.384	1,4%	9,7%	2.331.735	2.019.217	0,9%	6,9%	3.194.649	2.653.622	1,2%	3,3%
Reserva de Contingência	27.539	25.020	0,0%	0,1%	25.536	25.000	0,0%	0,1%	29.653	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Rector a Pagar de Despesas Primárias	1.288.607	1.169.790	0,5%	3,9%	1.354.241	1.184.366	0,5%	4,0%	1.218.013	1.026.526	0,5%	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(634.143)	(575.671)	-0,3%	-1,9%	(259.426)	(226.883)	-0,1%	-0,3%	(337.420)	(284.373)	-0,1%	-0,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.356.420	23.255.018	9,5%	67,5%	22.267.945	19.737.035	9,0%	66,4%	22.513.030	18.973.740	8,4%	62,0%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,5%	59,5%	18.637.497	17.026.722	7,5%	57,5%	19.824.125	17.530.309	7,9%	57,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IV)	(4.152.875)	(3.770.019)	-1,5%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%	(1.286.620)	(1.054.345)	-0,5%	-3,5%

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	4,03%	3,80%	5,77%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,92%	2,53%	2,51%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,30%	1,83%	1,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	255.547.457	250.610.717	266.586.215
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	33.231.971	34.004.315	36.320.732

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2024 a 2026 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,3% e 15%.

3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, ao longo do período de 2024 a 2026, projeta-se um montante de R\$ 21,8 bilhões nos diversos equipamentos públicos mantidos pelo Estado.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023 15:55



5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2026 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2026), melhorias em determinados planos de cargos, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2026.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 3,3 bilhões a ser destinado aos investimentos que o Estado pretende executar.

7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2024 a 2026 varia de -0,3% a -0,1% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -1,8% e -0,5% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Pública Consolidada apresenta uma perspectiva de redução em proporção do PIB, partindo de 9,5% em 2024 para 8,4% em 2026.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2024

LRF, art. 4º, parágrafo 1º inciso I

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	31.537.048	14,2%	31.476.933	-0,2%	37.203.866	18,2%	35.371.867	-4,9%	35.930.721	1,6%	36.468.125	7,1%
Receitas Primárias (I)	29.677.181	14,5%	29.739.146	0,2%	30.415.243	2,3%	33.328.010	9,6%	34.108.055	2,3%	36.398.341	6,7%
Despesa Total	29.205.284	9,6%	32.099.229	9,9%	38.211.858	19,0%	36.660.476	-4,1%	37.264.862	1,7%	39.658.138	6,4%
Despesas Primárias (II)	27.397.383	8,6%	29.739.751	8,6%	33.049.000	11,1%	33.962.153	2,8%	34.357.510	1,2%	36.735.760	8,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (-I)	2.279.978	205,1%	(615)	-100,0%	(2.632.756)	-42804,6%	(634.143)	-75,9%	(259.425)	-59,1%	(337.420)	30,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	891.064	3,0%	(3.401.510)	-481,8%	(4.152.970)	22,1%	(1.765.457)	-57,5%	(1.286.620)	-27,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.850	6,0%	17.568.896	-6,8%	18.624.390	11,7%	22.956.420	13,5%	22.567.840	0,9%	22.513.080	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.108.324	-7,2%	10.217.259	-8,0%	13.619.970	33,3%	17.772.040	30,5%	19.537.497	9,9%	20.824.125	6,6%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	33.363.043	3,8%	31.476.933	-5,7%	35.123.107	11,6%	32.110.360	-8,6%	31.423.587	-2,1%	32.420.450	3,2%
Receitas Primárias (I)	31.395.480	4,0%	29.739.146	-5,3%	28.721.664	-3,4%	30.254.959	5,3%	29.829.582	-1,4%	30.676.062	2,6%
Despesa Total	30.896.270	-0,5%	32.099.229	3,9%	36.082.963	12,4%	33.280.150	-7,8%	32.607.953	-2,0%	33.445.976	2,6%
Despesas Primárias (II)	28.983.607	-1,1%	29.739.761	2,6%	31.207.743	4,9%	30.830.631	-1,2%	30.056.465	-2,5%	30.950.435	3,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (-II)	2.411.663	178,1%	(515)	-100,0%	(2.486.079)	-404187,0%	(575.671)	-76,6%	(226.833)	-60,6%	(234.373)	25,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	915.400	-189,4%	891.064	-2,7%	(3.212.286)	-460,5%	(3.770.040)	17,4%	(1.843.999)	-59,8%	(1.084.253)	-29,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.941.256	-3,7%	17.568.896	-11,9%	18.531.530	5,5%	20.295.018	9,5%	19.737.035	-2,7%	18.973.740	-3,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.751.496	-15,7%	10.217.259	-13,1%	12.860.311	25,9%	16.133.347	25,6%	17.086.722	5,9%	17.550.309	2,7%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,60%	3,77%
Fator de Municipalização	1,059	1,000	1,059	1,102	1,143	1,187

Notas:

1. A apuração das Metas de Resultados Primário e Nominal dos respectivos anos estão de acordo com a nova metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 13ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN vigente a partir de 2023. Para efeito de comparação, fez-se necessário compatibilizar os exercícios de 2021 e 2022 de acordo com a nova metodologia, conforme evidenciado neste Anexo. Ressalta-se que, em virtude dessa compatibilização para os respectivos exercícios, os valores podem diferir dos apurados no Balanço Geral do Estado – BGE.
2. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

3. Um dos pilares fundamentais da política fiscal é a uma boa gestão da dívida pública. Com esse objetivo, os entes públicos buscam um melhor gerenciamento do fluxo e do crescimento do endividamento e adotam ações que objetivam não apenas o controle, mas que sirvam de alternativas que minimizem os efeitos de choques econômicos no estoque da dívida do ente estatal que possam impactar no funcionamento da máquina estatal e no nível de investimento por meio do gasto público.

Com esse foco teórico das finanças públicas posto em prática no Estado do Ceará, esse ente estatal apresenta um histórico de implementação de ações institucionais com foco na gestão fiscal, dentre elas, o monitoramento constante, por meio de indicadores da Dívida Pública, os quais relacionam o seu estoque com a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA). Desta forma, mesmo diante das dificuldades fiscais impostas pelos contextos externo e interno desafiadores, o Estado do Ceará vem mantendo os níveis de endividamento controlados. As projeções de 2023 a 2026 indicam uma relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCLA) menor que 70%. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCLA) está projetada em número inferior a 60%, bem abaixo do limite legal de 200%. Como referência, no 2º quadrimestre de 2020 o Estado apurou o percentual de 85% para a DC / RCLA e 56% para a DCL / RCLA. Do ponto de vista absoluto, a preços constantes, percebe-se que a Dívida Consolidada do Estado projetada também se mantém controlada, dentro do patamar de R\$ 20 bilhões. Há apenas um aumento circunstancial um pouco maior na Dívida Consolidada Líquida nos anos de 2023 e 2024, sem afetar a sustentabilidade do endividamento do Estado.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº
DE DE DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.579.150	34.159.005	35.129.179	37.470.291	38.464.628	41.001.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.405	10.355.796	10.440.526	11.016.371	11.827.712	12.883.997
IPVA	1.060.573	530.117	701.107	780.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.038	125.075	136.957	149.461	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.028.229	2.172.117	2.319.621	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.835	1.086.268
Contribuições - Excluído Pro-Militar	2.629.764	3.104.897	3.283.066	2.799.326	2.964.105	3.137.676
Contribuições - Pro-Militar (3)	-	-	-	689.688	730.286	773.050
Receita Patrimonial	504.418	1.259.976	1.320.628	1.622.667	1.160.466	1.222.283
Aplicações Financeiras	370.990	1.056.853	1.111.339	910.363	939.742	992.837
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	26.995	112.790	119.453	124.255	126.976	133.839
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	190.315	89.827	588.029	91.747	95.605
Transferências Correntes	11.161.122	14.212.528	14.444.230	15.281.006	15.369.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.855	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.697.522	11.425.373
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 67/1999	57.608	29.779	31.751	33.423	35.993	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.995	2.744.909	2.925.685	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.935	2.153.718	1.443.406	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.235.572	1.635.582	1.815.997	1.982.620	2.072.692	2.154.888
Outras Receitas Financeiras	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	30	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.356.476	1.407.752	1.472.246	1.538.238	1.608.759
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	29.522	248.193	322.186	420.840	439.764	448.660
RECEITAS DE CAPITAL	1.644.109	733.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito	1.406.915	533.505	5.587.024	1.043.241	768.203	977.576
Amortização de Empréstimos	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Ter	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Per	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferências de Capital	169.326	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Comênios	147.051	182.679	131.270	117.622	125.286	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	31.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
TOTAL	34.223.259	34.942.851	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativas Fiscais - 13ª edição

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2024 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita assimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(28.394.257.567,31) - Renúncia(4.673.320.375,25) - Trans. Constitucionais(5.446.955.337,79) - FUNDEB(2.979.007.173,13) = 16.094.974.631,14

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(30.414.266.995,72) - Renúncia(5.159.816.297,69) - Trans. Constitucionais(5.905.075.195,96) - FUNDEB(3.202.917.954,73) = 16.146.397.548,35

2026: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(32.733.411.527,42) - Renúncia(5.469.376.457,66) - Trans. Constitucionais(6.396.465.943,73) - FUNDEB(3.469.627.339,70) = 17.398.031.775,11

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STM

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.048.254	19,6%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.260.188	3,0%
2024	15.094.975	5,9%
2025	16.177.428	7,2%
2026	17.430.747	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas emão líquidas da FUNDEF e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.815.997	7,1%
2024	1.982.620	9,2%
2025	2.072.692	4,5%
2026	2.154.968	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.559	21,2%
2023	9.590.879	8,2%
2024	10.014.068	6,6%
2025	10.587.522	6,7%
2026	11.425.373	6,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.644.409	-1,9%
2022	783.846	-52,3%
2023	5.001.210	640,1%
2024	1.245.208	-78,5%
2025	993.938	-19,8%
2026	1.165.674	18,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO (1)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	27.016.319	28.258.139	31.772.141	33.587.909	35.052.644	36.947.690
Pessoal e Encargos Sociais - Total	13.721.018	15.638.330	19.176.773	20.543.235	21.474.661	22.629.526
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	11.017.477	13.848.037	15.653.366	17.593.611	18.319.645	19.409.760
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.703.541	2.990.293	3.523.407	2.979.624	3.155.016	3.339.766
Juros e Encargos da Dívida	516.353	655.326	1.248.394	1.126.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.778.938	10.574.484	11.344.974	11.915.962	12.303.546	12.865.783
Transferências Constitucionais e Locais	4.394.692	14.372	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.369.616	10.516.197	11.298.469	11.867.587	12.533.332	12.813.676
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	14.626	49.915	46.506	49.975	50.214	52.107
DESPESAS DE CAPITAL	3.615.429	5.132.372	6.973.562	4.764.419	4.044.721	4.862.645
Investimentos	2.302.910	3.539.837	4.965.636	3.118.164	2.232.568	3.063.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	169.801	167.265	173.621	180.166
Amortização Financeira	1.209.945	1.440.693	3.047.526	1.493.990	1.638.512	1.619.394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	157.811	315.622	327.616	328.502
TOTAL	30.631.747	33.370.511	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo de longo das despesas foi elaborada considerando os preçamentos do MDF 12ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.721.018	-2,6%
2022	15.638.330	22,7%
2023	19.176.773	13,9%
2024	20.543.235	7,1%
2025	21.474.661	4,5%
2026	22.629.526	6,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	516.353	18,8%
2022	655.326	65,6%
2023	1.248.394	46,0%
2024	1.126.712	-9,6%
2025	1.204.437	6,7%
2026	1.252.382	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	-	-
2022	-	-
2023	26.475	-
2024	27.539	4,0%
2025	28.586	3,8%
2026	29.663	3,6%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.574.484	-17,3%
2023	11.344.974	7,3%
2024	11.915.962	5,0%
2025	12.303.546	3,9%
2026	12.865.783	3,9%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.302.910	26,1%
2022	3.539.837	52,2%
2023	4.965.636	41,5%
2024	3.118.164	-37,2%
2025	2.232.568	-26,4%
2026	3.063.084	38,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	169.801	5,9%
2024	167.265	4,0%
2025	173.621	3,8%
2026	180.166	3,8%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.892.939	30.693.068	31.399.455	34.126.660	34.931.763	37.261.452
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.048.254	13.845.922	14.260.166	15.094.975	16.777.428	17.430.747
ICMS	13.760.493	10.359.798	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.050.573	550.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.436	163.314
IRRF	1.316.257	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.621	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Receita de Contribuição	-	-	-	689.688	730.286	773.050
Receita Patrimonial	477.513	1.157.179	1.201.175	1.498.412	1.031.489	1.080.444
Aplicações Financeiras (II)	370.990	1.056.863	1.111.339	910.383	939.742	992.937
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.316	89.837	508.029	91.747	95.606
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.528	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.182.856	8.678.558	9.399.879	10.014.063	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.730.282	2.095.993	2.153.716	1.443.006	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.206.050	1.447.359	1.493.812	1.562.580	1.632.928	1.706.128
Outras Receitas Financeiras (III)	81.638	80.883	66.050	90.233	84.696	99.370
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.356.476	1.407.762	1.472.346	1.539.236	1.606.758
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = II - (I + III)	29.440.311	29.555.341	30.202.057	33.126.043	33.897.350	36.189.245
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.659.306	3.363.090	3.610.271	3.219.366	3.403.869	3.586.536
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.644.109	763.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito (VIII)	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos (IX)	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferência de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Comércio	147.051	192.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	51.033	82.827	84.145	85.445	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII) - (VIII + IX + X + XI + XII)	236.870	153.805	214.166	201.967	210.735	209.096
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + VII + XIV + XV)	32.336.487	33.052.236	34.026.514	36.547.377	37.511.953	39.934.877
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.677.181	29.739.146	30.416.243	33.328.010	34.105.085	36.398.341

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	24.289.150	25.233.932	28.200.228	30.569.910	31.857.414	33.555.817
Personal e Encargos Sociais	11.017.477	13.848.037	15.663.366	17.553.611	18.319.645	19.489.760
Juros e Encargos da Dívida (XX)	516.353	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.237	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.764.310	10.530.569	11.293.459	11.867.587	12.333.332	12.813.676
Transferências Constitucionais e Legais	4.394.692	14.372	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XIX)	23.781.787	24.378.606	26.951.835	29.431.197	30.652.978	32.303.435
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	2.718.169	3.034.200	3.729.724	3.343.621	3.532.845	3.720.375
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.815.429	5.102.372	6.973.962	4.784.419	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.937	4.965.636	3.116.164	2.232.588	3.063.684
Inversões Financeiras	302.373	157.642	166.801	167.265	173.621	180.166
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	81.672	53.449	66.938	70.620	74.504	78.602
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	220.901	86.393	93.662	96.645	99.117	101.565
Amortização da Dívida (XXVII)	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	2.593.011	3.588.230	5.059.499	3.214.609	2.331.706	3.164.849
RFSRVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	76.475	27.539	78.586	29.663
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	29.023.767	31.011.044	35.767.532	36.017.167	36.546.113	39.238.123
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	26.305.598	27.976.836	32.037.808	32.673.546	33.013.269	35.517.748
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.288.607	1.354.241	1.218.013
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XXVI - (XXXII + XXXIV))	2.221.015	318.268	(2.752.210)	(758.398)	(368.401)	(471.259)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XXVII - (XXXIII + XXXIV))	2.279.878	(513)	(2.632.750)	(634.143)	(259.429)	(337.420)

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os pagamentos de MPF 10ª edição.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO
<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e inclua-se em Pauta
<input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem de Dia em
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão
<input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 14/12/2023 Presidente / Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO QUE INDICAM.

Os Presidentes de Comissões Técnicas Permanentes, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vêm com arrimo no art. 283 do Regimento Interno REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA da matéria abaixo nominada:

129/23 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem de Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 18.430 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2023.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	15/12/2023 09:18:25	Data da assinatura:	15/12/2023 09:20:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

LIDO NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 9.158/2023 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 129/2023 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2023 13:25:26	Data da assinatura:	15/12/2023 13:27:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
15/12/2023

PARECER

Mensagem Nº 9.158, de 14 de dezembro de 2023 – Poder Executivo

Proposição Nº 129/2023

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará apresenta ao Poder Legislativo, por intermédio da Mensagem cuja número consta em epígrafe, Projeto de Lei Ordinária que “ALTERA A LEI Nº 18.840, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sede de Justificativa, o Autor da proposição argumentou que:

“[...] O Estado do Ceará tem por pilares a transparência e a responsabilidade fiscal na sua gestão. Atendendo a isso, para compatibilizar a LDO 2024 aos novos investimentos que foram adicionados pelo Poder Executivo na proposta orçamentária 2024 (Projeto de Lei nº 00099/2023, oriundo da Mensagem nº 9.127), faz-se necessária a alteração da Meta de Resultado Primário fixada para 2024.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 280.698.809,00 (duzentos e oitenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais) e serão financiados com recursos de operação de crédito, que se destinarão ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio), ao Programa Pró-Moradia, do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde (PROEXMAES II) e à execução da duplicada do Trecho I do Eixão das Águas (Castanhão - Cural Velho).

Consta também na Proposta o acréscimo de R\$ 10 milhões para financiar, com receita patrimonial, outras despesas comentadas, notadamente para o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (FASSECC) e para Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE).

Outra modificação necessária visa adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ao que dispõe o texto de lei do Plano Plurianual 2024 - 2027 do Estado do Ceará (PPA 2024-2027), que possibilita, por decreto do Poder Executivo, a inserção na LOA de ações vinculadas às entregas do PPA, que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários.

Tal adequação é importante pois permite mais celeridade ao processo de introdução de ações orçamentárias já inclusas no PPA e sem previsão inicial na LOA vigente, mas que, durante a execução orçamentária, o órgão ou entidade necessita utilizar a correspondente ação.

É imperioso, também, garantir que todas as alterações orçamentárias tenham respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Dessa forma, durante o exercício, por vezes, se faz necessária a modificação da codificação das ações orçamentárias, para correção de eventuais erros de natureza técnica cometidos durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual. São procedimentos que não alteram a natureza do gasto, muito menos a descrição e objeto da ação orçamentária, mas que devem ser realizados para correta aplicação da técnica orçamentária.

Outra modificação importante visa estabelecer o valor dos investimentos do setor público estadual no interior, face a aprovação da Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 que confere nova redação ao art. 210 da Constituição do Estado do Ceará, atribuindo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a competência para definir o montante a ser investido no interior do Estado.

Por fim, com a finalidade de garantir a fiel orientação constante na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, de 15 de junho de 2022, se faz necessário prever na LDO as receitas de contribuições residuais que não se constituem mais recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado. [...]"

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico, nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, promover alterações pontuais na Lei Nº 18.840, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Assim, a proposição altera o art. 43 da Lei Nº 18.840/ 2023 para dar nova redação ao inciso II e acrescentar o inciso IV, além de incluir o art. 93-A do referido diploma legal, nos termos seguintes:

“Art. 43...

II - a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global.

[...]

IV - as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos de setor público estadual do Interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do Interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2º Exclui-se a Região 15 - Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput, deste artigo.

Inicialmente, convém transcrever o teor do art. 165, § 6º da Constituição Federal, que preceitua que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é matéria de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. *In verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

Nesse intento, importa esclarecer, portanto, que a iniciativa deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, assim como a própria Lei nº 18.159/2022, obedecem ao comando normativo constante no (i) art. 88, inciso III da Constituição Estadual; (ii) art. 203, § 3º da Constituição Estadual; e (iii) art. 203, § 3º, inciso VI da Constituição Estadual; todos apontados adiante, como se percebe da seguinte leitura:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

II – diretrizes orçamentárias;

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes políticas para observância pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

IV – os planos e programas estaduais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o plano plurianual, **sendo apreciados pela Assembleia**, que assegurará a sua compatibilização (grifos inexistentes no original)

O Governo do Estado do Ceará, por conseguinte, detém ampla autonomia, que, na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantem a gerência própria de seus serviços administrativos.

Noutro piso, destaca-se que não há dúvida da competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, inc. II, e 88, inc. II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei ordinária, assim dispõe o art. 58, inc. III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de e m e n d a à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Outrossim, notadamente no que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que permeia a estrutura organizacional do Estado, notadamente tratando-se de disposições referentes à *matéria orçamentária*, se encontra em conformidade com a exigência contida na Carta Magna do Estado do Ceará, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê nos dispositivos abaixo, *in verbis*:

CE/89. Art. 60. (...)

§ 2º. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as Leis que disponham sobre:

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual. (grifo inexistente no original)

Por conseguinte, não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo, constituindo a temática retratada na presente matéria de competência legislativa privativa do Governador do Estado.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a proposição encaminhada por intermédio da Mensagem N° 9.158, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line at the top, followed by a stylized, horizontal flourish.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	18/12/2023 14:44:01	Data da assinatura:	18/12/2023 14:46:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM, APROVADO EM 14/12/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 129/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/12/2023 19:44:34	Data da assinatura:	25/12/2023 19:48:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 129/2023

(oriunda da mensagem nº 9.158, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 129/2023, oriunda da Mensagem nº 9.158, proposta pelo Poder Executivo, que altera a Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que *“O Estado do Ceará tem por pilares a transparência e a responsabilidade fiscal na sua gestão. Atendendo a isso, para compatibilizar a LDO 2024 aos novos investimentos que foram adicionados pelo Poder Executivo na proposta orçamentária 2024 (Projeto de Lei n.º 00099/2023, oriundo da Mensagem n.º 9.127), faz-se necessária a alteração da Meta de Resultado Primário fixada para 2024.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Aludida mensagem, conforme retromencionado, altera a Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24 da CF/88, a saber:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Convém frisar ainda o teor do art. 165, inciso II, da Constituição Federal, que preceitua que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é matéria de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Observemos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

De maneira similar, o artigo 203 da Constituição do Estado do Ceará estabelece o seguinte:

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

II – diretrizes orçamentárias;

Por fim, constata-se que a propositura em análise aborda matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 60, §2º, da Constituição Estadual, adiante transcrito:

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 129/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.158, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	26/12/2023 10:16:05	Data da assinatura:	26/12/2023 10:18:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2023 13:38:06	Data da assinatura:	26/12/2023 13:41:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM, considerado em 14.12.2023, em conformidade com o art. 283 do R.I.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00129/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/01/2024 11:15:48	Data da assinatura:	03/01/2024 11:19:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
03/01/2024

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00129/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9.158/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei nº. 00129/2023**, que acompanha a Mensagem nº. 9.158/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, que traz o “MENSAGEM N.º 9.158/2023 PROJETO DE LEI ALTERA A LEI N.º 18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) se manifestar quanto aos aspectos orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Assim, o Projeto de Lei nº 00129/2023 que encontra-se nesta Comissão, em REGIME DE URGÊNCIA, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Ao apreciar a formalidade legal da propositura em tela, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta augusta Casa de Leis, em reunião realizada, aprovou o Projeto de Lei em comento, seguindo o voto manifestado pelo eminente deputado relator designado pelo Presidente da CCJR, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Quando da apreciação destas breves considerações iniciais, como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub análise.

Considerando que em análise feita pela CCJR, o objetivo retratado na presente proposta de lei, está entre aqueles submetidos à iniciativa legislativa conferida exclusivamente ao Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo com a temática abordada, vindo a mesma, em continuidade do processo legislativo, ao crivo desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, conforme determina os dispositivos que regulamentam o processo legislativo no âmbito da Assembleia (Regimento Interno).

O projeto sub análise dispõe acerca de objeto com pleno mérito, não apresentando impedimentos que o inviabilize em relação à administração pública e à sociedade. Ainda, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional e orçamentário.

Isto posto, o PL em tela está em acordo com os procedimentos legislativos de responsabilidade desta Comissão Técnica (inciso II, art. 54/RI), além de encontrar-se em conformidade constitucionais, legais e orçamentárias, não encontrando qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e/ou Estadual. Portanto, estando em consonância com a técnica legislativa em vigor não encontramos óbice para que seja acolhido.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00129/2023**, que acompanha a Mensagem nº 9.158/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/01/2024 12:18:41	Data da assinatura:	03/01/2024 12:27:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/01/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	04/01/2024 10:03:17	Data da assinatura:	02/02/2024 11:55:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/02/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTESIMA DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTÉSIMA DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E UM

ALTERA A LEI N.º 18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Os demonstrativos das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das receitas, das despesas e do resultado primário, constantes no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O art. 43 da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com alteração do inciso II e acrescido do inciso IV, ficando também incluído na referida Lei o art. 97-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 43.

.....
II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

.....
IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

.....
Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1.º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2.º Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em

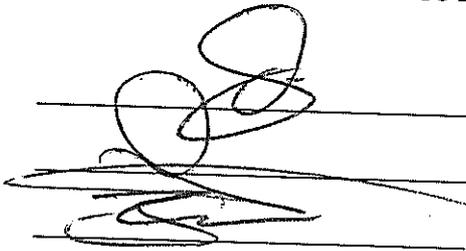
Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



- DEP. FERNANDO SANTANA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JULIANA LUCENA
- 1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
- DEP. JOÃO JAIME
- 2.º SECRETÁRIO (em exercício)
- DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
- 3.º SECRETÁRIO (em exercício)
- DEP. EMÍLIA PESSOA
- 4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº , DE DE DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

LRP, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receita Total	35.371.867	32.110.360	15,0%	106,4%	35.930.721	31.423.387	14,3%	105,7%	38.468.125	32.420.450	14,4%	105,9%
Receitas Primárias (I)	33.328.010	30.254.959	14,1%	100,3%	34.108.085	29.829.582	13,6%	100,3%	36.398.341	30.676.062	13,7%	100,2%
Receitas Primárias Correntes	33.126.043	30.071.615	14,1%	99,7%	33.897.330	29.645.282	13,5%	99,7%	36.189.245	30.499.839	13,6%	99,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	13.703.124	6,4%	45,4%	16.177.428	14.148.139	6,5%	47,6%	17.430.747	14.690.414	6,5%	48,0%
Transferências Correntes	15.281.006	13.872.001	6,5%	46,0%	15.359.651	13.432.943	6,1%	45,2%	16.283.083	13.723.177	6,1%	44,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.750.063	2.496.490	1,2%	8,3%	2.360.271	2.064.199	0,9%	6,9%	2.475.415	2.086.248	0,9%	6,8%
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.735	184.300	0,1%	0,6%	209.096	176.224	0,1%	0,6%
Despesa Total	36.660.475	33.280.150	15,6%	110,5%	37.284.962	32.607.933	14,9%	109,6%	39.686.138	33.446.976	14,9%	109,3%
Despesas Primárias (II)	33.962.153	30.830.631	14,4%	102,2%	34.367.510	30.056.465	13,7%	101,1%	36.755.760	30.960.435	13,8%	101,1%
Despesas Primárias Correntes	29.431.197	26.717.457	12,5%	88,6%	30.652.978	26.807.582	12,2%	90,1%	32.303.435	27.224.928	12,1%	88,9%
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	15.944.136	7,5%	52,9%	18.319.645	16.021.637	7,3%	53,9%	19.489.760	16.425.723	7,3%	53,7%
Outras Despesas Correntes	11.867.587	10.773.321	5,0%	35,7%	12.333.332	10.786.245	4,9%	36,3%	12.813.676	10.799.204	4,8%	35,3%
Despesas Primárias de Capital	3.214.809	2.918.384	1,4%	9,7%	2.331.705	2.039.117	0,9%	6,9%	3.184.649	2.633.982	1,2%	8,8%
Reserva de Contingência	27.539	25.000	0,0%	0,1%	28.586	25.000	0,0%	0,1%	29.663	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.288.607	1.169.790	0,5%	3,9%	1.354.241	1.184.366	0,5%	4,0%	1.218.013	1.026.526	0,5%	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(634.143)	(575.671)	-0,3%	-1,9%	(259.425)	(226.833)	-0,1%	-0,8%	(337.420)	(284.373)	-0,1%	-0,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	20.295.018	9,5%	67,3%	22.567.948	19.737.835	9,0%	66,4%	22.513.080	18.973.740	8,4%	62,0%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,5%	53,5%	19.537.497	17.086.322	7,8%	57,5%	20.824.125	17.530.309	7,8%	57,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.152.970)	(3.770.040)	-1,8%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%	(1.286.628)	(1.084.353)	-0,5%	-3,5%

FONTE: SEPLAG/PECEB/SEFAZ, 20/04/2022, 15h

Notas:

- O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	4,02%	3,80%	3,77%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,90%	2,50%	2,51%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50%	1,80%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	235.547.457	250.610.717	266.586.215
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	33.251.971	34.004.315	36.320.732



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2024 a 2026 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,3% e 15%.
3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.
4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, ao longo do período de 2024 a 2026, projeta-se um montante de R\$ 21,8 bilhões nos diversos equipamentos públicos mantidos pelo Estado.
5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2026 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2026), melhorias em determinados planos de cargos, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2026.
6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 3,3 bilhões a ser destinado aos investimentos que o Estado pretende executar.
7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2024 a 2026 varia de -0,3% a -0,1% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.
8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -1,8% e -0,5% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Pública Consolidada apresenta uma perspectiva de redução em proporção do PIB, partindo de 9,5% em 2024 para 8,4% em 2026.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2024

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	31.537.048	14,2%	31.476.933	-0,2%	37.200.666	18,2%	35.371.867	-4,9%	35.930.721	1,6%	38.468.125	7,1%
Receitas Primárias (I)	29.677.181	14,5%	29.739.146	0,2%	30.416.243	2,3%	33.328.010	9,5%	34.108.085	2,3%	36.398.341	6,7%
Despesa Total	29.205.284	9,6%	32.099.229	9,9%	38.211.858	19,0%	36.660.475	-4,1%	37.284.962	1,7%	39.686.138	6,4%
Despesas Primárias (II)	27.397.303	8,8%	29.739.761	8,5%	33.049.000	11,1%	33.962.153	2,8%	34.367.510	1,2%	36.735.760	6,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.279.878	206,1%	(615)	-100,0%	(2.632.750)	-42804,8%	(634.143)	-75,9%	(259.425)	-59,1%	(337.420)	30,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	891.064	3,0%	(3.401.810)	-481,8%	(4.152.970)	22,1%	(1.765.457)	-57,5%	(1.286.628)	-27,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.850	6,0%	17.568.896	-6,8%	19.624.890	11,7%	22.356.420	13,9%	22.567.948	0,9%	22.513.080	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.108.324	-7,2%	10.217.259	-8,0%	13.619.070	33,3%	17.772.040	30,5%	19.537.497	9,9%	20.824.125	6,6%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	33.363.043	3,8%	31.476.933	-5,7%	35.128.107	11,6%	32.110.360	-8,6%	31.423.587	-2,1%	32.420.450	3,2%
Receitas Primárias (I)	31.395.490	4,0%	29.739.146	-5,3%	28.721.664	-3,4%	30.254.959	5,3%	29.829.582	-1,4%	30.676.062	2,8%
Despesa Total	30.896.270	-0,5%	32.099.229	3,9%	36.082.963	12,4%	33.280.150	-7,8%	32.607.953	-2,0%	33.446.976	2,6%
Despesas Primárias (II)	28.983.607	-1,1%	29.739.761	2,6%	31.207.743	4,9%	30.830.631	-1,2%	30.056.465	-2,5%	30.960.435	3,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.411.883	178,1%	(615)	-100,0%	(2.486.079)	-404187,8%	(575.671)	-76,8%	(226.883)	-60,6%	(284.373)	25,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	915.400	-180,4%	891.064	-2,7%	(3.212.286)	-460,5%	(3.770.040)	17,4%	(1.543.999)	-59,0%	(1.084.353)	-29,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.941.256	-3,7%	17.568.896	-11,9%	18.531.530	5,5%	20.295.018	9,5%	19.737.035	-2,7%	18.973.740	-3,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.751.496	-15,7%	10.217.259	-13,1%	12.860.311	25,9%	16.133.347	25,5%	17.086.722	5,9%	17.550.309	2,7%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
Fator de Multiplicação	1,058	1,000	1,059	1,102	1,143	1,187



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Notas:

1. A apuração das Metas de Resultados Primário e Nominal dos respectivos anos estão de acordo com a nova metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 13ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN vigente a partir de 2023. Para efeito de comparação, fez-se necessário compatibilizar os exercícios de 2021 e 2022 de acordo com a nova metodologia, conforme evidenciado neste Anexo. Ressalta-se que, em virtude dessa compatibilização para os respectivos exercícios, os valores podem diferir dos apurados no Balanço Geral do Estado – BGE.
2. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
3. Um dos pilares fundamentais da política fiscal é a uma boa gestão da dívida pública. Com esse objetivo, os entes públicos buscam um melhor gerenciamento do fluxo e do crescimento do endividamento e adotam ações que objetivam não apenas o controle, mas que sirvam de alternativas que minimizem os efeitos de choques econômicos no estoque da dívida do ente estatal que possam impactar no funcionamento da máquina estatal e no nível de investimento por meio do gasto público.
Com esse foco teórico das finanças públicas posto em prática no Estado do Ceará, esse ente estatal apresenta um histórico de implementação de ações institucionais com foco na gestão fiscal, dentre elas, o monitoramento constante, por meio de indicadores da Dívida Pública, os quais relacionam o seu estoque com a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA). Desta forma, mesmo diante das dificuldades fiscais impostas pelos contextos externo e interno desafiadores, o Estado do Ceará vem mantendo os níveis de endividamento controlados. As projeções de 2023 a 2026 indicam uma relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCLA) menor que 70%. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCLA) está projetada em número inferior a 60%, bem abaixo do limite legal de 200%. Como referência, no 2.º quadrimestre de 2020, o Estado apurou o percentual de 85% para a DC / RCLA e 56% para a DCL / RCLA. Do ponto de vista absoluto, a preços constantes, percebe-se que a Dívida Consolidada do Estado projetada também se mantém controlada, dentro do patamar de R\$ 20 bilhões. Há apenas um aumento circunstancial um pouco maior na Dívida Consolidada Líquida nos anos de 2023 e 2024, sem afetar a sustentabilidade do endividamento do Estado.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO (1)	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.579.150	34.159.005	35.129.179	37.470.281	38.464.628	41.001.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluído PrevMilitar	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Contribuições - PrevMilitar (3)	2.629.784	3.104.897	3.288.086	2.799.326	2.964.105	3.137.676
Receita Patrimonial	504.418	1.269.976	1.320.628	689.688	736.286	773.050
Aplicações Financeiras	370.930	1.056.863	1.111.339	1.622.667	1.160.466	1.222.283
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	26.905	112.798	119.453	910.383	939.742	992.837
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	124.255	129.976	133.839
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.710	1.443.408	1.504.257
Damnis Receitas Correntes	1.235.572	1.695.582	1.815.997	1.982.620	2.072.692	2.154.988
Outras Receitas Financeiras	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	30	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.356.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	29.522	248.193	322.186	420.040	438.764	448.860
RECEITAS DE CAPITAL	1.644.109	783.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Ter	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Per	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferências de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
TOTAL	34.223.259	34.942.851	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Notas:

- A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição.
- As receitas de impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2024 a 2026 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.
- 2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(28.394.257.567,31) - Renúncia(4.873.320.375,25) - Trans Constitucionais(5.446.955.387,79) - FUNDEB(2.979.007.173,13) = 15.094.974.631,14
- 2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(30.414.206.995,72) - Renúncia(5.159.816.297,69) - Trans Constitucionais(5.905.075.196,96) - FUNDEB(3.202.917.954,73) = 16.146.397.546,35
- 2026: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(32.733.441.527,42) - Renúncia(5.469.376.467,88) - Trans Constitucionais(6.396.405.943,73) - FUNDEB(3.469.627.339,70) = 17.398.031.776,11
- As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.048.254	19,8%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.260.188	3,0%
2024	15.094.975	5,9%
2025	16.177.428	7,2%
2026	17.430.747	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.815.997	7,1%
2024	1.982.620	9,2%
2025	2.072.692	4,5%
2026	2.154.988	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	9.390.879	8,2%
2024	10.014.068	6,6%
2025	10.687.522	6,7%
2026	11.425.373	6,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	5.801.210	640,1%
2024	1.245.208	-78,5%
2025	998.938	-19,8%
2026	1.186.674	18,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	22.207.761	22.563.500	25.350.805	25.233.937	28.899.922	29.532.556	30.765.797
Juros e Encargos da Dívida (XX)	11.616.780	11.897.367	12.147.132	11.840.037	16.567.791	16.721.049	17.581.642
Outras Despesas Correntes	617.928	434.543	616.363	856.326	903.539	927.590	911.890
Transferências Constitucionais e Legais	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.530.569	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Demais Despesas Correntes	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	6.380.955	6.529.275	8.097.410	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	21.589.833	22.128.957	24.834.442	24.378.606	27.996.383	28.604.966	29.853.908
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	-	-	-	3.034.288	3.094.183	3.161.000	3.216.164
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	2.952.149	3.055.771	3.794.919	5.162.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Inversões Financeiras	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.589.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	1.152	6.831	81.672	63.449	90.903	95.903	101.170
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVI)	969.019	1.036.536	1.209.946	1.440.693	1.696.392	1.842.647	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) - XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII) ***	1.219.068	1.437.155	2.289.724	3.598.230	2.545.219	1.872.282	2.363.237
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVIII)	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) - (XX + XXIII + XXVII + XXVIII + XXIX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	31.011.044	33.661.711	33.665.070	35.468.853
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXX) - (XX + XXVIII + XXX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	27.976.836	30.567.528	30.503.990	32.244.689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	645.220	789.650	1.091.705	1.762.925	1.011.152	1.195.897	1.269.891
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXI) - (XXI - (XXX + XXXI))	2.052.687	2.353.768	2.655.080	318.268	(1.679.000)	463.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXII) - (XXII - (XXXII + XXXII))	2.052.687	2.353.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empresa.
Resultados Primários de 2019 a 2022 podem divergir do BGE pela mudança de metodologia no cálculo definida pela STN

*** ** *

LEI Nº18.657, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os demonstrativos das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das receitas, das despesas e do resultado primário, constantes no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O art. 43 da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com alteração do inciso II e acrescido do inciso IV, ficando também incluído na referida Lei o art. 97-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 43.

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1.º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2.º Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DA LEI Nº18.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2023				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100	% RCL (d/RCL) x 100
Receita Total	33.371.867	32.110.390	15,0%	100,4%	35.930.721	31.423.587	14,3%	100,7%	38.468.123	32.420.430	14,4%	100,9%
Receitas Primárias (I)	33.328.010	30.254.959	14,1%	100,3%	34.108.085	29.829.582	13,6%	100,3%	36.398.341	30.676.062	13,7%	100,2%
Receitas Primárias Correntes	33.126.043	30.071.615	14,1%	99,7%	33.897.350	29.645.282	13,5%	99,7%	36.189.245	30.499.819	13,6%	99,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	13.703.124	6,4%	45,4%	16.177.428	14.148.139	6,5%	47,6%	17.430.747	14.690.434	6,5%	48,0%
Transferências Correntes	15.281.006	13.872.001	6,3%	46,0%	15.359.651	13.432.943	6,1%	45,2%	16.283.083	13.723.177	6,1%	44,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.750.063	2.496.490	1,2%	8,3%	2.360.271	2.064.199	0,9%	6,9%	2.475.415	2.086.248	0,9%	6,3%
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.735	184.300	0,1%	0,6%	209.096	176.224	0,1%	0,6%
Despesa Total	36.660.475	33.380.150	15,6%	110,1%	37.284.963	32.607.953	14,9%	109,6%	30.686.138	33.446.976	14,0%	109,3%
Despesas Primárias (II)	33.962.153	30.830.631	14,4%	102,2%	34.367.510	30.056.465	13,7%	101,1%	36.735.760	30.960.435	13,8%	101,1%
Despesas Primárias Correntes	29.431.197	26.717.457	12,5%	88,6%	30.632.978	26.807.882	12,2%	90,1%	32.303.435	27.224.928	12,1%	88,9%
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	15.944.136	7,5%	52,9%	18.319.645	16.021.637	7,3%	53,9%	19.489.760	16.425.723	7,3%	53,7%
Outras Despesas Correntes	11.867.587	10.773.321	5,0%	35,7%	12.333.332	10.786.245	4,9%	36,3%	12.813.676	10.799.204	4,8%	35,3%
Despesas Primárias de Capital	3.214.809	2.918.384	1,4%	9,7%	2.331.705	2.039.217	0,9%	6,9%	3.184.649	2.683.982	1,2%	8,8%
Reserva de Contingência	27.539	25.000	0,0%	0,1%	28.586	25.000	0,0%	0,1%	29.663	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.288.607	1.169.790	0,5%	3,9%	1.354.241	1.184.366	0,5%	4,0%	1.218.013	1.026.526	0,5%	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(634.143)	(876.671)	-0,3%	-1,9%	(259.425)	(226.883)	-0,1%	-0,8%	(337.420)	(284.373)	-0,1%	-0,9%
Dévida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	20.295.018	9,5%	67,3%	22.567.948	19.737.035	9,0%	66,4%	22.513.080	18.973.740	8,4%	62,0%
Dévida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,5%	53,5%	19.337.497	17.086.722	7,8%	57,5%	20.824.123	17.330.309	7,8%	57,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.152.970)	(3.770.040)	-1,8%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%	(1.286.628)	(1.084.333)	-0,5%	-3,4%

FONTE: SEPLAG/DFPE/SEFAZ, 20/04/2022, 15h



Notas:

1.O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	4,02%	3,80%	3,77%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,90%	2,50%	2,51%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50%	1,80%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	235.547.457	250.610.717	266.586.215
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	33.231.971	34.004.315	36.320.732

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2024 a 2026 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,3% e 15%.

3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, ao longo do período de 2024 a 2026, projeta-se um montante de R\$ 21,8 bilhões nos diversos equipamentos públicos mantidos pelo Estado.

5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2026 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2026), melhorias em determinados planos de cargos, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2026.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 3,3 bilhões a ser destinado aos investimentos que o Estado pretende executar.

7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2024 a 2026 varia de -0,3% a -0,1% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.

8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -1,8% e -0,5% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Pública Consolidada apresenta uma perspectiva de redução em proporção do PIB, partindo de 9,5% em 2024 para 8,4% em 2026.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2024

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	31.537.048	14,2%	31.476.933	-0,2%	37.200.666	18,2%	35.371.867	-4,9%	35.930.721	1,6%	38.468.125	7,1%
Receitas Primárias (I)	29.677.181	14,5%	29.739.146	0,2%	30.416.243	2,3%	33.328.010	9,6%	34.108.085	2,3%	36.398.341	6,7%
Despesa Total	29.205.284	9,6%	32.099.229	9,9%	38.211.858	19,0%	36.660.475	-4,1%	37.284.962	1,7%	39.686.138	6,4%
Despesas Primárias (II)	27.397.303	8,8%	29.739.761	8,5%	33.049.000	11,1%	33.962.153	2,8%	34.367.510	1,2%	36.735.760	6,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.279.878	206,1%	(615)	-100,0%	(2.632.758)	428040,8%	(634.143)	-75,9%	(259.425)	-59,1%	(337.420)	30,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	891.064	3,0%	(3.401.810)	-481,8%	(4.152.970)	22,1%	(1.765.457)	-57,5%	(1.286.628)	-27,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.850	6,0%	17.568.896	-6,8%	19.624.890	11,7%	22.356.420	13,9%	22.567.948	0,9%	22.513.080	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.108.324	-7,2%	10.217.259	-8,0%	13.619.070	33,3%	17.772.040	30,5%	19.537.497	9,9%	20.824.125	6,6%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	33.363.043	3,8%	31.476.933	-5,7%	35.128.107	11,6%	32.110.360	-8,6%	31.423.587	-2,1%	32.420.450	3,2%
Receitas Primárias (I)	31.395.490	4,0%	29.739.146	-5,3%	28.721.664	-3,4%	30.254.959	5,3%	29.829.582	-1,4%	30.676.062	2,8%
Despesa Total	30.896.270	-0,5%	32.099.229	3,9%	36.082.963	12,4%	33.280.150	-7,8%	32.607.953	-2,0%	33.446.976	2,6%
Despesas Primárias (II)	28.983.607	-1,1%	29.739.761	2,6%	31.207.743	4,9%	30.830.631	-1,2%	30.056.465	-2,5%	30.960.435	3,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.411.883	178,1%	(615)	-100,0%	(2.486.079)	404187,8%	(575.671)	-76,8%	(226.883)	-60,6%	(284.373)	25,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	915.400	-180,4%	891.064	-2,7%	(3.212.286)	-460,5%	(3.770.040)	17,4%	(1.543.999)	-59,0%	(1.084.353)	-29,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.941.256	-3,7%	17.568.896	-11,9%	18.531.530	5,5%	20.295.018	9,5%	19.737.035	-2,7%	18.973.740	-3,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.751.496	-15,7%	10.217.259	-13,1%	12.860.311	25,9%	16.133.347	25,5%	17.086.722	5,9%	17.550.309	2,7%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
Fator de Multiplicação	1,058	1,000	1,059	1,102	1,143	1,187

Notas:

1. A apuração das Metas de Resultados Primário e Nominal dos respectivos anos estão de acordo com a nova metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 13ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN vigente a partir de 2023. Para efeito de comparação, fez-se necessário compatibilizar os exercícios de 2021 e 2022 de acordo com a nova metodologia, conforme evidenciado neste Anexo. Ressalta-se que, em virtude dessa compatibilização para os

respectivos exercícios, os valores podem diferir dos apurados no Balanço Geral do Estado – BGE.

2. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

3. Um dos pilares fundamentais da política fiscal é a uma boa gestão da dívida pública. Com esse objetivo, os entes públicos buscam um melhor gerenciamento do fluxo e do crescimento do endividamento e adotam ações que objetivam não apenas o controle, mas que sirvam de alternativas que minimizem os efeitos de choques econômicos no estoque da dívida do ente estatal que possam impactar no funcionamento da máquina estatal e no nível de investimento por meio do gasto público.

Com esse foco teórico das finanças públicas posto em prática no Estado do Ceará, esse ente estatal apresenta um histórico de implementação de ações institucionais com foco na gestão fiscal, dentre elas, o monitoramento constante, por meio de indicadores da Dívida Pública, os quais relacionam o seu estoque com a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA). Desta forma, mesmo diante das dificuldades fiscais impostas pelos contextos externo e interno desafiadores, o Estado do Ceará vem mantendo os níveis de endividamento controlados. As projeções de 2023 a 2026 indicam uma relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCLA) menor que 70%. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCLA) está projetada em número inferior a 60%, bem abaixo do limite legal de 200%. Como referência, no 2.º quadrimestre de 2020, o Estado apurou o percentual de 85% para a DC / RCLA e 56% para a DCL / RCLA. Do ponto de vista absoluto, a preços constantes, percebe-se que a Dívida Consolidada do Estado projetada também se mantém controlada, dentro do patamar de R\$ 20 bilhões. Há apenas um aumento circunstancial um pouco maior na Dívida Consolidada Líquida nos anos de 2023 e 2024, sem afetar a sustentabilidade do endividamento do Estado.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº18.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.579.150	34.159.005	35.129.179	37.470.281	38.464.628	41.001.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluindo PrevMilitar	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Contribuições - PrevMilitar (3)	2.629.784	3.104.897	3.288.086	2.799.326	2.964.105	3.137.676
Receita Patrimonial	504.418	1.269.976	1.320.628	1.622.667	1.160.466	1.222.283
Aplicações Financeiras	370.990	1.056.863	1.111.339	910.383	939.742	992.837
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.235.572	1.695.582	1.815.997	1.982.620	2.072.692	2.154.988
Outras Receitas Financeiras	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	30	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	29.522	248.193	322.186	420.040	439.764	448.860
RECEITAS DE CAPITAL	1.644.109	783.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Ter	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Per	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferências de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
TOTAL	34.223.259	34.942.851	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição.

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2024 a 2026 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(28.394.257.567,31) - Renúncia(4.873.320.375,25) - Trans.Constitucionais(5.446.955.387,79)- FUNDEB(2.979.007.173,13) = 15.094.974.631,14

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(30.414.206.995,72) - Renúncia(5.159.816.297,69) - Trans.Constitucionais(5.905.075.196,96)- FUNDEB(3.202.917.954,73) = 16.146.397.546,35

2026: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(32.733.441.527,42) - Renúncia(5.469.376.467,88) - Trans.Constitucionais(6.396.405.943,73)- FUNDEB(3.469.627.339,70) = 17.398.031.776,11

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN



I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.048.254	19,8%
2022	13.846.922	-18,8%
2023	14.260.188	3,0%
2024	15.094.975	5,9%
2025	16.177.428	7,2%
2026	17.430.747	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.815.997	7,1%
2024	1.982.620	9,2%
2025	2.072.692	4,5%
2026	2.154.988	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	9.390.879	8,2%
2024	10.014.068	6,6%
2025	10.687.522	6,7%
2026	11.425.373	6,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	5.801.210	640,1%
2024	1.245.208	-78,5%
2025	998.938	-19,8%
2026	1.186.674	18,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	27.016.319	28.268.139	31.772.141	33.587.909	35.062.644	36.947.690
Pessoal e Encargos Sociais - Total	13.721.018	16.838.330	19.178.773	20.543.235	21.474.661	22.829.526
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	11.017.477	13.848.037	15.653.366	17.563.611	18.319.645	19.489.760
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.703.541	2.990.293	3.525.407	2.979.624	3.155.016	3.339.766
Juros e Encargos da Dívida	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.778.938	10.574.484	11.344.974	11.915.962	12.383.546	12.865.783
Transferências Constitucionais e Legais	4.394.692	14.372				
Demais Despesas Correntes	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	14.628	43.915	46.506	48.375	50.214	52.107
DESPESAS DE CAPITAL	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.784.419	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	3.118.164	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Amortização Financeira	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	157.811	315.622	327.616	328.502
TOTAL	30.831.747	33.370.511	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.721.018	-2,6%
2022	16.838.330	22,7%
2023	19.178.773	13,9%
2024	20.543.235	7,1%
2025	21.474.661	4,5%
2026	22.829.526	6,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.574.484	-17,3%
2023	11.344.974	7,3%
2024	11.915.962	5,0%
2025	12.383.546	3,9%
2026	12.865.783	3,9%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	516.363	18,8%
2022	855.326	65,6%
2023	1.248.394	46,0%
2024	1.128.712	-9,6%
2025	1.204.437	6,7%
2026	1.252.382	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.302.910	28,1%
2022	3.509.837	52,4%
2023	4.965.636	41,5%
2024	3.118.164	-37,2%
2025	2.232.588	-28,4%
2026	3.083.084	38,1%

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	
2023	26.475	
2024	27.539	4,0%
2025	28.586	3,8%
2026	29.663	3,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2022

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	160.801	5,9%
2024	167.265	4,0%
2025	173.621	3,8%
2026	180.166	3,8%



III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.892.939	30.693.088	31.399.455	34.126.660	34.931.783	37.281.452
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhores	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhores	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Receita de Contribuição	-	-	-	689.688	730.286	773.050
Receita Patrimonial	477.513	1.157.179	1.201.175	1.498.412	1.031.489	1.088.444
Aplicações Financeiras (II)	370.990	1.056.863	1.111.339	910.383	939.742	992.837
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.206.050	1.447.359	1.493.812	1.562.580	1.632.928	1.706.128
Outras Receitas Financeiras (III)	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	29.440.311	29.555.341	30.202.057	33.126.043	33.897.350	36.189.245
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.659.306	3.353.090	3.610.271	3.219.366	3.403.869	3.586.536
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.644.109	783.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito (VIII)	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos (IX)	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferência de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	236.870	183.805	214.186	201.967	210.735	209.096
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.336.487	33.092.236	34.026.514	36.547.377	37.511.953	39.984.877
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.677.181	29.739.146	30.416.243	33.328.010	34.108.085	36.398.341

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.298.150	25.233.932	28.200.228	30.559.910	31.857.414	33.555.817
Pessoal e Encargos Sociais	11.017.477	13.848.037	15.653.366	17.563.611	18.319.645	19.489.760
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.764.310	10.530.569	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	<i>4.394.692</i>	<i>14.372</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Demais Despesas Correntes</i>	<i>8.369.618</i>	<i>10.516.197</i>	<i>11.298.469</i>	<i>11.867.587</i>	<i>12.333.332</i>	<i>12.813.676</i>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	23.781.787	24.378.606	26.951.835	29.431.197	30.652.978	32.303.435
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.718.169	3.034.208	3.729.724	3.343.621	3.532.845	3.720.375
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.784.419	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	3.118.164	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	81.672	63.449	66.938	70.620	74.504	78.602
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	220.901	88.393	93.862	96.645	99.117	101.565
Amortização da Dívida (XXVII)	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	2.523.811	3.598.230	5.059.499	3.214.809	2.331.705	3.184.649
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	29.023.767	31.011.044	35.767.532	36.017.167	36.546.113	39.238.123
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	26.305.598	27.976.836	32.037.808	32.673.546	33.013.268	35.517.748
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.288.607	1.354.241	1.218.013
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	2.221.015	318.268	(2.752.210)	(758.398)	(388.401)	(471.259)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	2.279.878	(615)	(2.632.758)	(634.143)	(259.425)	(337.420)

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

*** ** *

LEI Nº18.658, de 27 de dezembro de 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO POVO ANACÉS DA ALDEIA PLANALTO CAUIPE – AIPAPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, parcialmente, mediante Termo de Cessão de Uso e conforme Memorial Descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, à Associação Indígena do Povo Anacés da Aldeia Planalto Cauípe, CNPJ n.º 42.883.676/0001-10, entidade privada sem fins lucrativos, porção menor de imóvel público localizado em área confinante à Escola Estadual Anacé Joaquim da Rocha Franco, situada à rua Joaquim da Rocha S/N, Grande Aldeia Cauípe, Caucaia-CE, com uma área de 1,0642 hectares, a fim de possibilitar a ampliação da estrutura do equipamento estadual com vistas a atender os estudantes de toda a região do Cauípe.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo encontra-se registrado sob o número de matrícula n.º 17.834 no Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual sucederá a celebração com a entidade cessionária de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no caput deste artigo será do dirigente máximo da Secretaria da Educação – Seduc, sendo necessária a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos do seu art. 1.º, proibidas a alienação, a comosse ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais disposto no Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O LEI Nº18.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO(S): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC

MUNICÍPIO: CAUCAIA - CE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 2085

ÁREA: 1,0642 ha PERÍMETRO: 426,5334 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9597091.00 e E 522436.00, situado no limite com o(a) HERDEIROS DE LUIZ DUARTE, segue com distância (m) 133,33 e azimute 97°26'35"; e chega no vértice P-02, de coordenadas N 9597073.73 e E 522568.21, situado no limite com o(a) ÁREA DE SERVIDÃO PÚBLICA/PRIVADA, segue com distância (m) 81,54 e azimute 185°42'13"; e chega no vértice P-03, de coordenadas N